



Senado Federal
Gabinete do Senador Marcos Rogério

SF/25031.91214-81

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), levanta sérias preocupações quanto à segurança jurídica e ao direito de propriedade dos produtores rurais brasileiros. A ampliação das atribuições da Funai resultará em ainda mais conflitos no campo e prejuízos ao setor agropecuário.

A regulamentação do poder de polícia da Funai, conforme estabelecido pelo Decreto, confere à fundação autoridade para fiscalizar, autuar e aplicar sanções em áreas consideradas de **interesse indígena**.

A Constituição Federal, no artigo 231, assegura os direitos dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupavam, mas não prevê que a mera reivindicação baste para garantir a posse. No entanto, tanto o atual



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8372966628>

governo federal quanto parte do STF têm adotado o entendimento de que a demarcação de terras indígenas é um ato meramente declaratório, ou seja, não cria um novo direito, apenas reconhece um direito preexistente.

Na prática, isso significa que áreas reivindicadas, em estudo ou ainda sem demarcação física podem ser tratadas como terras indígenas. Esse entendimento ignora completamente o direito de propriedade de produtores rurais, muitos dos quais possuem títulos legítimos outorgados pelo próprio Estado brasileiro. Esse é o verdadeiro combustível dos conflitos fundiários no país.

Em outras palavras, o Decreto fortalece a interpretação ao conferir à Funai poder de polícia sobre áreas que **sequer foram homologadas**, criando um ambiente de total insegurança jurídica e abrindo caminho para ações abusivas contra produtores rurais.

Embora a proteção dos direitos dos povos indígenas seja fundamental, é crucial equilibrar essa proteção com os direitos constitucionais dos proprietários rurais. A ampliação das competências da Funai gerará sobreposições de jurisdição, resultando em insegurança jurídica para os produtores rurais que operam legalmente em suas propriedades.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXII, assegura o direito de propriedade, enquanto o artigo 231 reconhece os direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. No entanto, a demarcação de terras indígenas deve seguir o devido processo legal. A atribuição de poderes de polícia à Funai, sem critérios claros e objetivos, levará a conflitos fundiários.

Além disso, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece princípios como a legalidade, a finalidade, a motivação e a razoabilidade. É imperativo que a atuação da Funai, no exercício de seu poder de polícia, observe rigorosamente esses princípios, evitando abusos de autoridade que possam lesar os produtores rurais.

O setor agropecuário é vital para a economia brasileira, representando uma parcela significativa do PIB e sendo responsável por grande parte das exportações do país. Medidas que geram insegurança jurídica podem desestimular investimentos no campo, afetando a produtividade e a competitividade do agronegócio brasileiro no mercado internacional.

Diante disso, é essencial que o Congresso Nacional atue para garantir o equilíbrio entre a proteção dos direitos indígenas e o respeito ao direito de



propriedade dos produtores rurais, ao apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Marcos Rogério
PL/RO



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8372966628>